



#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.183.350/0001-57

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE

#### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

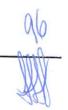
Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- ill celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

<sup>1</sup> Entidades ciassificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

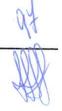
VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade <del>da dispensa</del> do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



### PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria da Educação





Franca, 20 de Outubro de 2021 Ofício nº. 04/2021

Assunto: Plano de trabalho - PMDDE

Timo Sr.

Através deste, informamos que estamos entregando o "Plano de Trabalho e aplicação financeira – PMDDE 2021" da Escola Municipal EMEI Professora Haidêe Marquiafave.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Rosane Lourenço Eloy Cintra Diretora de Escola Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP

# No.

#### PLANO DE TRABALHO

#### A - FICHA CADASTRAL

a:

#### 1. CADASTRO

- A) APM EMEI PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE
- B) CNPJ: 11.183.350/0001-57
- C) Avenida Hotto Paiva S/N Jardim Portinari
- D) (016) 3704-6605 (016) 99439-8254
- E) valeriateresa@franca.sp.gov.br

### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

- A) Amélia Aparecida Batista Vilioni B) CPF: 112.024.158-81
- C)RGNº21.964.564. SSP/SP
- E) Diretora Executiva
- F) DURAÇÃO MANDATO: 1(um) ano
- G) Rua Rodrigues Duarte, 310 Vila Santa Terezinha Franca SP
- H) TELEFONES: (016) 99234-6978 (016) 99126-1875
- I) E-MAIL : Amelia.bv@hotmail.com

## 3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3°, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

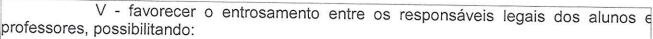
Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis:
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

## AV. Hotto Paiva S/N - Jardim Portinari Franca SP CEP 14407-101

#### `ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP



 a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

 b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escoiar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade

AV. Hotto Paiva S/N - Jardim Portinari Franca SP CEP 14407-101

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail : valeriateresa@franca.sp.gov.br

### · ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP

escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

## 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

• 92

Educação Infantil (pré-escola):

• 92

Ensino Fundamental I:

• 0

Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):

• 0

TOTAL: 92

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 2 salas de aula
- 01 banheiro de alunos
- 01 banheiro funcionários
- 01 banheiro adaptado

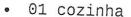
AV. Hotto Paiva S/N - Jardim Portinari Franca SP CEP 14407-101

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail : valeriateresa@franca.sp.gov.br

1/4

## · ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP



• Pátio ineterno pequeno

Área externa gramada

## 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

## 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais	<ul> <li>✓ Mão de obra em colocação de piso nas salas de aulas , pátio interno e banheiro da unidade escolar ( 133 metros quadrados)</li> </ul>	De acordo coma necessidades da Unidade Escolar
St.	<ul> <li>✓ Piso e material para colocação</li> </ul>	
	✓ Reforma do armário da cozinha e das salas de aula ( retirada de portas pintura e reparos em geral)	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos ecursos		Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem
	Servico de divulgação	contrato com a APM até o final do ano vigente.
Reposição de equipamentos para unidade escolar	✓ Armário organizador	De acordo coma s necessidades da Unidade Escolar

AV. Hotto Paiva S/N - Jardim Portinari Franca SP CEP 14407-101

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÉE
 MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP

higienização ( máscaras, álcool em gel e medidor de temperatura)	
	( máscaras, álcool em gel e medidor de

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

AV. Hotto Paiva S/N - Jardim Portinari Franca SP CEP 14407-101

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail : valeriateresa@franca.sp.gov.br

Se

### · ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

. ITEM			VALOR (R\$
1. Despesas gerais de custeio			VALOR (RS
Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de cor	ntas do ajuste;		
<ul> <li>Escritório de Contabilidade</li> </ul>			
<ul> <li>Manutenção do portal da transparencia</li> </ul>			R\$ 3.966,00
Melhoria da Aprendizagem			
Caixas organizadoras para 2 salas de aula (6 caixas spaços)	para melhor organiz	ar os	
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédi	o Escolar:		
Reparos do prédio escolar;			
<ul> <li>Mão de obra em colocação de piso;</li> <li>Compra de piso e material para colocação do me</li> </ul>	smo.		R\$ 9.300,00
Material de uso permanente 02 armarios para organização dos materiais de higieniza gel e medidor de temperatura)	ação ( luvas, mascara	ıs alcool em	R\$ 1.474,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		TOTAL:	R\$14.740,00
Despesas gerais de custeio	1º REPASSE (R\$)	2º REPAS: (R\$)	SE

## AV. Hotto Paiva S/N - Jardim Portinari Franca SP CEP 14407-101

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br

on the

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari- Franca SP

2 Degrees de Contraction		
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédic Escolar	R\$ 9.300,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.474,00	R\$ 0,00
10. FORMA DE ACOMPANIA MENTO DE COMPANIA D	R\$ 14.740,00	
10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXI	ECUÇÃO	

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca sp. 20 de outubro de 2021

AMÉLIA APARECIDA BATITA VILIONI

Diretora Executiva

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari - Franca SP



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PMDDE -PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA DA APM DA EMEB PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

No dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um nas dependências da EMEB Professora Valeria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna , às cinco horas da tarde atendendo a uma convocação prévia , reuniram-se os membros da APM que compõe o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Executivo para analise do Plano de Trabalho de aplicação da verba municipal do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola . Após os cumprimentos iniciais a Diretora da Escola Rosane Lourenço Eloy Cintra agradeceu a presença de todos e deu inicio a explicação do Programa PMDDE, como será realizado e os valores que serão repassados no total de R\$ 14.740,00sendo R\$ 3.966,00 com despesas gerais de custeio, R\$ 9.300,00 com despesas de custeio para manutenção e conservação do prédio escolar e R\$ 1.474,00 com material permanente, bem como a aplicação dessa verba em melhorias para Unidade Escolar. Esclarecidas as duvidas o Plano foi exposto para análise de todos que após conferência nada tiveram que acrescentar, tendo sido portanto aprovado por todos os presentes. A Diretora designou a mim para lavrar essa ATA que será assinada pela Diretora Executiva da APM bem como por todos os presentes.

Franca SP, 19 de Outubro de 2021

- 1	COOOTIN	
Amélia Aparecida	Batista Vilioni - Diretora	Executiva

MBT Quan

Jessica Gomes da Silva de Bem - Secretaria

	LISTA DE PRESENÇA	
Rosane Lourenço Eloy Cintra	DO EDON	
Celia Maria Martins Alvarenga	(M. NO	

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari - Franca SP



Lisiane Cristina Costa Panicio	2000
Norma Cristina Duarte Garcia	Norma Curtina Ouale Co
Renata Torres Ferraciolli Aires	Vinata Curina Duale Garcia
Amelia Aparecida Batista Vilioni	MBC Vini
Claudenise Rodrigues Lopes Rosa	Claudania B. Passa Dasa
Resimar Cardoso Guimarães	Opinares.

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari - Franca SP



#### DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A ALMI DA EMEI PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.183.350/0001-57, por sua Diretora Executiva Maria Helena Corali, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros do comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro DE 2021.

AMÉLIA APARECIDA BATISTA VILIONI - DIRETORA EXECUTIVA

Au: Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari- Franca SP



#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PROFESSORA HAIDAÉE MARQUIAFAVE</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.350/0001-57, por sua Diretora Executiva Amélia Aparecida Batista Vilioni, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

AMÉLIA APARECIDA BATISTA VILIONI- DIRETORA EXECUTIVA

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari - Franca SP



#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APM DA EMEI PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.183.350/0001-57, por sua Diretora Executiva Amélia Aparecida batista Vilioni , infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração .

C referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

AMÉLIA APARECIDA BATISTA VILIONI- DIRETORA EXECUTIVA

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari - França SP



#### DECLARAÇÃO

A <u>APL. DA EMEI PROFESSORA HAIDAÊE MARQUIAFAVE</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.350/0001-57, por sua Diretora Executiva Amélia Aparecida Vilioni Batista, infra assinado, rem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pala administração pública nos últimos cinco anos;
- D)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (olto) enos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

AMÉLIA APANECIDA BATISTA VILIONI - DIRETORA EXECUTIVA

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardím Portinari - Franca SP

А



#### DECLARAÇÃO

- A APM DA ENTEI PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.285/0001-60, por sua Diretora Executiva Amélia Aparecida Batista Vilioni, infra assinaço, vem DECLARAR para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:
- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tennam sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

AMÉLIA APARECIDA BATISTA VILIONI- DIRETORA EXECUTIVA

Av: Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari- CEP 14407-343

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

#### Avenida Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari - Franca SP



#### Qualificação dos Membros da APM:

Amélia Aparecida Batista Vilioni, Diretor Executivo da APM da EMEI Professora Haidêe Marquiafave, CPF 112.024.158-81, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 12/02/2021 a 21/02/2022, são:

Diretor Executivo: Amélia Aparecida Batista Vilioni

RG: 21.964.554 CPF: 112.024.158-81

Endereço: Rua Rodrigues Duarte, 310 Vila Santa Terezinha

Telefona:(16) 99234-5978

Estado Civil: casada Profissão:professoro

1. De-Diretor Executivo: Claudenise Rodrigues Lopes Rosa

RG: 37.520.175-30 CPF: 141.941.408-93

Endoreço: Rua João Gimenes Garcia, 1381 Portinari

Telefone: (16) 99261-6343

Estado Civil: casada

. rorissão: Ajudante Geral

Dirett - Cultural, Esportes e Social Rosimar Cardoso Guimarães

RG: M 5.499.348 CPF: 779.034.126-04

Endereço: Rua Generino Rosa do Nascimento, 2000 Jardim Luiza

Telefone: (16) 99714-9730

Estado Civil: casada Profissão: Professora

Diretor Conselho Deliberativo: Célia Maria Martins Alvarenga

RG: 22.109.733-8 CPF: 145.590.168-79

Endereço: Rua Airan Isaurino Leal, 1410 Portinari

Telefone: (16) 99225-4066

Estado Civil: casada Profissão: Monitora

Vice-Diretor Conselho Deliberativo: Sharlene Chaves Guedes

RG:42.202.256-6 CPF: 321.348.668-02

Endereco: Rua Regis Simaro, 1311 Jardim Portinari

Telefone: (16) 3704-6388 Estado Civil: soliteira

Profissão: consultora de vendas

Conselheira: Jessica Gomes da Silva de Bem RG: 4.3.096.339-3 CPF: 324.481.088-89

Endereço: Dolores Maciel de Almeida, 961 Jardim Petraglia

Telefone:(16) 99197-8973 Estado Civil: solteira

Profissão: Secretária de escola

Av: Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Avenida Hotto Paiva , S/N - Jardim Portinari - Franca SP

31

Diretor Conselho Fiscal: Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta

AG: 28.099.543-X CPF: 250.552.118-22

Endereço: Américo Canavieri, 776 Santos Dumont

Telefone: (16) 99151-348:

Estado Civil: casada Profissão: professora

Vice- Diretor Conselho Fiscal: Norma Cristina Duarte Garcia

RG. 2-.714.080-6 CPF: 163.994.548-85

Endereço: Anna Leôncio Alves, 1983 Residencial Anna Terra

Talefone: (15) 39175-8126

Estado Civil: casada Profissão: professora

Conselheira: Renata Torres Farraciolli Aires

RG: 41.382.236 CPF: 357.794.888-43

Enclereço: Rua Maria Gracia Martins Torres, 925 Parque Vicente Leporace III

Telnfone: (16) 3704-6388

Estado Civil: casada Profissão: Manicuri

Franca, SP 20 de Outubro de 2021.

AMELIA APARECIDA BATISTA VILIONI- DIRETORA EXECUTIVA

Av: Hotto Paiva, S/N - Jardim Portinari- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6605 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br



Franca SP, 15 de févereiro de 2021 Circular APM nº01/2021

A diretora da EMEI Professora Haidee Marquiafave , Coordenadora Rosane Lourenço Eloy Cintra, RG 905.576/DF, CPF 471.746.331-53, comunica aos pais de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 22 de fevereiro de 2021 às 17h em primeira convocação haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à AV. Hotto Paiva S/N Jardim Portinari . A reunião se dará de forma virtual através da plataforma Google Meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Rosane Lourenço Eloy Cintra

RG 905.576/DF

Diretora de Escola



ATA DA 2° ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – E.M.E.I. PROFESSORA HAIDÊE MARQUIAFAVE

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, atendento a primeira chamada, às cinco horas da tarde, atendendo o Edital de Convocação de 15 de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembléia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM da EMEI Professora Haidêe Marquiafave ,para atendimento do disposto no DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de pais e Mestres - APMs para os fins que especifica , alterado pelo Decreto 65.346, de 09 de Dezembro de 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associação de pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembléia , a Sra. Rosane Lourenço Eloy Cintra Diretora da Escola , dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEI Haidee Marquiafave. Assim feito, logo em seguida , foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto N°65.298 de18 de Novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata . Em seguida foi concluídos os trabalhos a Diretora da escola passou a palavra a quem quisesse se manifestar, não havendo manifestações e nada mais tendo a tratar ela agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai ser por mim e pela Sra Amélia Aparecida Batista Vilioni, assinada, como sinal de aprovação.



Franca, 22 de Fevereiro de 2021.

Amélia Aparecida batista Vilioni
Diretora Executiva

Jéssica Comes da Silva de Bem Secretária da APM

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de Atas da APM de EMEI Haidee Marquiafave , em Franca SP, de N°01 folha 48

er of the control of Marin Street, Str

the first of the following in the date of the left of the control of the same

" - - T Paradelak Kome ou Central Contral Contral A Committee of Charles and Late Committee of the Committe

Posane Lourenço I. Chitia i fossa di partico de la Maria Moreira Guimarães ramos, Octia dario Martina de Var ja Silvana do Nascimento Stabile, Carla Luisa Barbosa Baldeino, Recimer Cardoso Guimarães, Jacqueline do Nascimento Silva Souza, Norma Cristina Duarte, Maria Helena Corali, Ana Fania Borges Becari, Lisiane Cristina Costa Paniero Spereta, Amelia Aparecida Batista Villoris Elanni Silva da Cunha Rodrigues, Renata Torres Ferraciolli Aires : Sharlene Chaves Guedes, Sandra Mara de Paula e Claudenise Rodrigues Lopes Rosa.

Posens I	le assinetyras
Mosabe Lourenço Eloy Cintra	\$(V&V 3)
Jessica Gomes da Silva de Bem	
Kenia Maria Moreira Guirnarães Ramos	-3
Celia Maria Martins Aivarenga	as house or
Silvana do Nascimento Stabile	Maria Martin alvarina
Carla Luisa Barbosa Balduino	2 Coly
Rosimar Cardoso Guimarães	LOND Timor Bullow Bulde
Jacquelme do Francesto Silva Souz-	Thurstand
Norma Cristina Duarte	And less diag
Maria Helena Corali	0.19 sugrificações.
Ana Paula Borges Becari	
Lisiane Costa Panicio Spereta	in, Janea B. Becom
Amelia Aparecida Vilioni	Lingue O C. Francio Spereta.
Elanni Silva da Cunha Rodrigues	Milian
Renata Torres Ferraciolli Aires	Topia situa da anto Rodu que
Sharlene Chaves Guedes	Managa to spanis tració
Sandra Mara de Paula	- Jugacos.
Claudenise Rodrigues Lopes Rosa	Zamaula
Rodrigues Lopes Rosa	Charledonise R of Rosa



#### ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES and the direction provess are a fine cook prince

All arthras are discus-

De Grach Late Freque

this is a relies on the court par the state of the first the second section is 化氯酚磺甲基甲基 电电流 化自然工作的

Arks in 20 Grant Papers, this is not

and the second

#### SAPITULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mistres

## nom o lateta no abritorama e secación de electroma. Electroma de alumbra na electroma de electro a lloctio de caráfer po filos re Da Instituição

Art.19: A Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.Professara Haidee Marquifave, dundada na data de 27 de fevereiro de 2009, designada simplesmente APM, localizada na AV. Hotto Paiva S/N na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se á pelas normas deste estatuto:

# mej nisavois legais pelon elunos SEÇÃO II Principalidade Da Natureza e Finalidade

- Art. 2000 Artor constituida pa forma de acsociação or il com personalidade jurídica de discomprisado, sam lina e promisos, sujeta se às disposições do Código Civil.
- Art. 3% APM FionAdade com stratures socials e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar nes ammoramento e aprocesso educacional, na assistência ao aluno a na interior o da emilia, ascolara comunidade, sendo-lhe vedada a adoção da ser alepatitad, reciel ou caligioso. compensation en management de
- Art. 4°: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:
- L colabarar com la direção do escola para atingir seus objetivos educacionals contenta de la contenta
- représentar peranie a escola, as aspirações da comunidade e dos responsávals legalo nelos alcolos;
- lil celebrat parcerias com incata ções cúbilicas ou privadas e receber contribuições fie receiras in tedas à realboria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidado ercolho, e mora com o propósito de assegurar o X direito con l'impandi à octobação de confidere, octobredas as normas legais aplicáveis:
- IV mobilizar os เรา. เราอา โดยเวเตอง, อาสากโลโร e โดยกอะไวอร da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
- a) a melhoria do ensirio:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações esociares. A LO ALLACIA COLOR SE LA LACIA COLOR SE LACIA COLOR SE LA LACIA COLOR SE LA LACIA COLOR SE LA LACIA COLOR
- d) a programação de atividades culturals e de luzar que envolvam a participação conjunta de professores, dunda e seus responsáveis legais:
- V favorecer o entrocamento entre os responsaveis legals dos alunos e professores possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4° deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1° - A contribuição dos associados a que se refere o inciso J/ deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3° - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a

§ 1° – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.



## Dos Associados, seus Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º – Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a

#### SEÇÃO II Dos Direitos e Déveres

Art. 9°: Constituem direjtos dos associados:

- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da
- II receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da
- III participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM:

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrár o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

## Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1° - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo

§ 3º – Decorrido o prazo previsto no parágrafó anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6° - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a

#### CAPÍTULO III Da Administração

## SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria



- Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil/de maio.
- § 1º Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- 1. os membros da Diretoria da APM;
- 2. os membros do Conselho Deliberativo;
- 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.
- § 3º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antegessores.

## Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

- Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo/8°.
- § 1° A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo
- 1. o dia, o local e a hora da reunião;
- 2. a ordem do dia.

## Art. 17: Compete privativamente à Assembleía Geral:

- I eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da
- II apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto; IV - alterar o estatuto:
- V reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;



VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único – Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

### Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

lil - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º – O Diretør da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito á voto.

### Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

 II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos. Parágrafo único — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3/(três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.



#### Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

## Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 7° do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento

deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3° - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4° – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

### Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

#### Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM:

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;



- § 1° A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2º O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrázia, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

#### Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

- I representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;
- V controlar os compromissos a serem pagos;
- VI autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
- VII movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor:
- VIII depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos; IX celebrar contratos, convênios e parcerias;
- X articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;
- XI atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;
- XII informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;
- XIII apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria:
- XIV arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XV submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XVI rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.
- Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.
- § 1° O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.
- § 2° Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.



Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia

on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. Parágrafo único — Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

#### <u>CAPÍTULO IV</u> Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados nãø respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único — Não se aplica e disposto no "capút" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu

patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria da Escola

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3° – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, de 22 de fevereiro de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM Amelia Aparecida Batista Vilioni

RG: 21.964.564

Malenia ADVOGADO Ademir da Rosa N° OAB/SP 428.625

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA árico de Franca, 506 - Pairro Estacos - CEP: 14405-103 - Fone/Fax; (16) 3722-3793 e 372 Resonbeço, por Semelhança, a firea de: (1) AMELIA APARECIDA BATIST WECONDECD. DOS DEBENDANCES

VILIONI, SER VALOR ECONÓSTICO.

FRANCA: 22 de junho de 2021.

ES TESTO

ABRIANA MERTINS SILVA - SUBSTITUTADA DE ICIALA

ABRIANA MERTINS SILVA - SUBSTITUTADA DE ICIALA (8to 1:Total Ri 6.89). Valido somente com selo Antenticidade Selo(s): 1 Ato:0322AA-0343668



ATA DA 1º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS ORGÃOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — E.M.E.I. PROFESSORÁ HAIDÊE MARQUIAFAVE.

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, atendento a primeira chamada, às quatro horas da tarde, atendendo o Edital de Convocação de 15 de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembléia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a Eleição dos novos membros da APM da EMEI Professora Haidêe Marquiafave .A Presidente da Assembleia, Sra Rosane Lourenço Eloy Cintra, Diretora da Escola, agradeceu a presença de todos, explicou a importância da comunidade nas decisões da escola, contribuindo para o bom andamento da vida escolar dos alunos, ofereceu informações gerais sobre a estrutura e funcionamento da escola. Em seguida foi constituída uma chapa única para escolha, por aclamação, do Conselho Deliberativo, que foi colocada em votação, sendo aprovado os novos membros, que terão um madato de 2(dois) anos , sendo permitida a reeleição uma única vez por período igual e sucessivo, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente: Célia Maria Martins Alvarenga portadora dos documentos RG: 22.109.733-8 e CPF: 145.590.168-79 brasileira, casada, monitora, residente no endereço Rua Airan Isaurino Leal, 1410, Portinari; Vice-Presidente: Sharlene Chaves Guedes portadora dos documentos RG:42.202.253-6 e CPF: 321.348.668-02 brasileira, solteira, consultora de vendas, residente no endereço Rua Régis Simaro, 1311, Portinari e Conselheira; Jéssica Gomes da Silva de Bem portadora dos documentos RG: 48.096.339-3 e CPF: 324.481.088-89 brasileira, solteira, secretária de escola, residente no endereço Rua Dolores Maciel de Almeida, 961, Jardim Petráglia; Conselho Fiscal: Presidente Lisiane Cristina Costa Panício Spereta portadora dos documentos RG: 28.099.543-X e CPF: 250.552.118-22, brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Américo Canavieri , 776, Santos Dumont; Vice presidente; Norma Cristina Duarte García portadora dos documentos RG: 24.714.080-6 e CPF: 163.994.948-85, brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Anna Leôncio Alves, 1935, Residencial Anna Terra; Conselheira: Renata Torres Ferraciolli Aires portadora dos documentos RG: 41.382.236 e CPF: 357.794.888-43, brasileira, casada. manicure, residente no endereço Rua Maria Gracia Martins Torres, 925, Parque Vicente Leporace Diretoria da APM: Diretor Executivo: Amélia Aparecida Batista Vilioni portadora dos documentos RG: 21.964.564 e CPF: 112.024.158-81, brasileira, casada, professora residente no endereço Rua João Cândido Faleiro, 4743, Residencial São Vicente; Vice-Diretor: Claudenise Rodrigues Lopes Rosa portadora dos documentos RG:37.520.175-30 de CPF:141.941.408-93 brasileira, casada, ajudante geral, residente no endereço Rua João Gimenes Garcia , 1381, Portinari ; Diretor Cultural de Esporte e Social: Rosimar Cardoso Guimarães portadora dos documentos RG: M 5.499.348 e CPF: 779.034.126-04, brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Generino Rosa do Nascimento, 2000, Jardim Luiza. Em seguida foi concluídos os trabalhos a Diretora da escola passou a palavra a quem quisesse se manifestar, não havendo manifestações e nada mais tendo a tratar ela agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai ser por mim e pela Sra Amélia Aparecida Batista Vilioni, assinada, como sinal de aprovação.



A SHITHING

Franca, 22 de Fevereiro de 2021.

Amélia Aparecida batista Vilioni Diretora Executiva

> Jéssica Comes da Silva de Bem Secretária da APM

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de Atas da APM de EMEI Haidee Marquiafave, em Franca SP, de N°01 folha 47

## REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

22/02/2021

#### LISTA DE PRESENÇA

Rosane Lourenço Eloy Cintra , Jessica Gomes da Silva de Bem , Kenia Maria Moreira Guimarães ramos, Celia Maria Martins Alvarenga, Silvana do Nascimento Stabile, Carla Luisa Barbosa Balduino, Rosimar Cardoso Guimarães, Jacqueline do Nascimento Silva Souza, Norma Cristina Duarte, Maria Helena Corali, Ana Paula Borges Becari, Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta, Amelia Aparecida Batista Vilioni, Elanni Silva da Cunha Rodrigues, Renata Torres Ferraciolli Aires, Sharlene Chaves Guedes, Sandra Mara de Paula e Claudenise Rodrigues Lopes Rosa.

de assinaturas
a de de de
Pelia maria martino alvarino
The state of the s



Silvana do Nascimento Stabile Carla Luisa Barbosa Balduino	Aftable.
Rosimar Cardoso Guimarães	Carla Luga Tarbora Dalan
Jacqueline do Nascimento Silva Souza	& Guarana
Norma Cristina Duarte	maishalaga
Maria Helena Corali	7 Diantercia
Ana Paula Borges Becari	
Lisiane Costa Panicio Spereta	ana Vaula G. Becari
Amelia Aparecida Vilioni	Lisiane C. C. Pariais Spereto.
Elanni Silva da Cunha Rodrigues	Million
Renata Torres ferraciolli Aires	Elam Signa da Cunha Dodomes
Sharlene Chaves Guedes	Wegnesta tions gave toward.
Sandra Mara de Paula	a compassion
Claudenise Rodrigues Lopes Rosa	a vivacular
Butt Lopes Rosa	Claudenise R. X. Rosa





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.183.350/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL				
ASSOCIACAO DE PAIS	E MESTRES DA E.M.E.I. PROFE	ESSORA HAIDEE M	ARQUIAFAVE	
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			Andreas contracts
APM DA EMEI PROFESS	SORA HAIDEE MARQUIAFAVE			PORTE
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATR				DEMAIS
4.99-5-00 - Atividades a	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DESOCIATIVAS NÃO ESPECÍFICADAS	antoriormonto		
		diteriormente		
4.93-8-00 - Atividades of	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS le organizações associativas lig			
		gadas à cultura e à a	arte	
ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATI	JREZA JURÍDICA			
99-S - Associação Priva	ıda			110.7
OGRADOURO				
V HOTTO PAIVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
EP F				
The Landers of the Control of the Co	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTINARI	MUNICÍPIO FRANCA		UF
		FRANCA		SP
IDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
	Na di	(16) 3704-63	388/ (16) 3724-7106	
NTE FEDERATIVO RESPONSAV	FL (FER)			
###				ANG NO.
TUAÇÃO CADASTRAL				
TIVA			DATA DA SITUAÇA	AO CADASTRAL
			24/09/2009	
DTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
UAÇÃO ESPECIAL				
****			DATA DA SITUAÇÃ	O ESPECIAL
			*******	

movado pela instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia 20/09/2021 às 19:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE CNPJ: 11.183.350/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geraí da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN  $n^{o}$  1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:28:00 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: 12BD.2A14.850B.5104 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.183.350/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090179724-11

Data e hora da emissão

16/09/2021 09:09:58

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE

MARQUIAFAVE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.183.350/0001-57 Certidão nº: 27209768/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:12:17

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.183.350/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.183.350/0001-57

Razão Social: APM DA EMEI PROF HAIDEE MARQUIAFAVE

Endereço: AV HOTTO PAIVA SN / JD PORTINARI / FRANCA / SP / 14407-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801253536583090

Informação obtida em 03/11/2021 07:08:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### PREFEITURA DE FRANCA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE

CNPJ:

11183350000157

Inscrição Municipal

99015

Endereco:

AV. HOTTO PAIVA, 1381, JARDIM PORTINARI

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: APM DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE

Certidão número: 86655,emitida em 19/10/2021 às 15:34:51 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 108019252154

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE

CNPJ:

11183350000157

Inscrição Municipal

99015

Endereço:

AV. HOTTO PAIVA, 1381, JARDIM PORTINARI

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA E.M.E.I. PROFESSORA HAIDEE

Certidão número: 88451,emitida em 22/10/2021 às 10:29:36 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 107022203571

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



### Secretaria municipal de educação

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



### A. PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>APM EMEI PRO-</u> <u>FESSORA HAIDÉE MARQUIAFAVE</u>

Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PRO- JETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais	✓ Mão de obra em colocação de piso nas salas de aulas, pátio interno e banheiro da unidade escolar (133 metros quadrados) ✓	De acordo coma s neces sidades da Unidade Es colar
	<ul> <li>✓ Piso e material para colocação /</li> </ul>	
	Reforma do armário da cozinha e das salas de aula (retirada de portas pintura e reparos em geral)	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cota- ção de preços, pois de- verá ser mantido o escri- tório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Reposição de equipamentos para unidade escolar	<ul> <li>✓ Armário organizador para material de higienização</li> </ul>	De acordo coma s neces- sidades da Unidade Es- colar

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

(máscaras, álcool em gel e medidor de temperatura)

#### 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE	2º REPASSE
To a second of the	(R\$)	(R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 3.966,00	/ R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 9.300,00	The grant man
3. Material Permanente	· R\$ 1.474,00	/ R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 14.740,00	R\$ 0,00

### Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no ambito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do piano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que juigar necessários, pem como realizar fiscalização "in loco".

#### Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



## 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profê Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

## 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AN GOS
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	KIPAS
Renata de Souza Victoreili	Surato Victorell.

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br

www.franca.sp.gov.b



11,	Sendo financiada, anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrate bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamente de condomínio do més de julha/21, se for o caso.
-	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Cópia do decumento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou cidadao/veículos/fichasesvico/Licenciamento/licenciamento/2620digital)  Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/nortal/portaldetran/cidadao/veículos/servicos/certidaopropriedadeveículo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
4.	Cópia de conta de luz ou água ou telefone (somente nos casos em que houve mudança de endereço no último

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista podero anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue Exemplos, doença grave na famílic, separeção dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais"
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo fatelliar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos ources documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, ocuses documentos pederão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail de estudame bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsiste esteja cursando o último semestre é indispensável a realização de Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiacio da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a espossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulario de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de servico social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante belsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Publico, para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Divinciro Direto na Escela (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de França, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabelho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13,019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto Cesar da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha:
- III. Paula Valéria Pinheiro Coeiho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Coleboração, para acompanhar os repasses e execução dos Flanos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento a designação do que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanirii Corali; e .
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá en horar relatorio técnico" de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados aicançados durante a execução dos Tennos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsáve!" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - L. Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento dus metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prostação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Mascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto Parágrafo unico: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierarquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de centas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOS FO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



### **EDÎTAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

## PORTARIA № 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2°
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO** 

### LEI № 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como

- II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado a) todos os termos de compromisso ou cessão;

  - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
  - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
  - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

### LEI № 9,058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



www.franca.sp.gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

2

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual -- LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres; III- na aquisição de material permanente;

  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível,

### 

Poder Executivo

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O, Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vico-Profeito
Cynthia Millnim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M., Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A., Liporoni Peres - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C., Gatti - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C., Gatti - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Moio Ambiente
Eduardo A., Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milona Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Direfora Claudinei da Rocha - Presidente Glison Pelizaro - Vice-Presidente Illon Sórgio Forroira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE ASS FRANCA:47970 PO 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a
- § 4º A Associação de País e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos a execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao orgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por III- rejeição da prestação de contas;

  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9° O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa)

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- l- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente; III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas; VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuizo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica – Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental\*, na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 26.059,00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL 3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

R\$ 802.088,34

44504200 Auxilios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 163.323.00

33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL 3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 18.183,54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 4.447,00

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

R\$ 163,323,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (riovecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente 2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

R\$ 4.447,00

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO** 



Gabinete



## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art.

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HAIDEE MARQUIAFAVE, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 14.740,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete



Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação